



PROJETO DE LEI

Declara integrante do Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina as Benzedeiças.

Art. 1º Fica declarado integrante do patrimônio histórico cultural imaterial do Estado, nos termos dos Arts. 9º, incisos III e IV e 173, Parágrafo único, incisos I e III da Constituição do Estado, a Benzedeiças que atuam em Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei propõe a declaração das benzedeadas como integrantes do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina. Tal reconhecimento é fundamental para a preservação e promoção de práticas culturais que desempenham um papel crucial na identidade, diversidade e riqueza cultural da região.

As benzedeadas, ao longo dos anos, têm desempenhado um papel vital na preservação da identidade cultural de Santa Catarina. Suas práticas, carregadas de simbolismo e tradição, incorporam elementos que refletem a riqueza da cultura local, contribuindo para a continuidade e transmissão desses conhecimentos entre as gerações.

O conhecimento transmitido por essas mulheres sábias é, em grande parte, oral e tem raízes profundas na história do estado. Reconhecer essas práticas como parte do Patrimônio Cultural Imaterial é uma forma de preservar e valorizar esse conhecimento ancestral, que enriquece a herança cultural de Santa Catarina.

Ainda no contexto do reconhecimento devido, é essencial destacar a afinidade entre as práticas das Benzedeadas e as chamadas Práticas Integrativas, devidamente reconhecidas pelo SUS. Essa similaridade ressalta a importância de valorizar e integrar abordagens tradicionais à saúde, evidenciando a potencial complementaridade dessas práticas no contexto contemporâneo.

Além disso, as benzedeadas desempenham um papel importante na promoção da saúde tradicional, oferecendo cuidados preventivos e tratamentos para diversas aflições. Incluir essas práticas no Patrimônio Cultural Imaterial é reconhecer e honrar a contribuição única das benzedeadas para a diversidade de abordagens de saúde existentes no estado.

Ao aprovar este projeto de lei, estamos, portanto, honrando e protegendo as benzedeadas como guardiãs e detentoras de saberes milenares. Reconhecemos a necessidade de preservar e promover essas práticas tradicionais que são essenciais para a identidade e vitalidade cultural do nosso estado.

Certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos meus Pares a aprovação deste Projeto de Lei.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro Baldissera**, em 06/12/2023, às 11:09.

---